

TC 022.889/2009-0

Tipo: Prestação de Contas Ordinária

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/MA - SESCOOP/MA.

Responsáveis: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68); Marcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87); Bento dos Santos da Silva Neto (CPF 043.957.783-72); Faustino Aragão Câmara (CPF 023.502.113-04); Libania Maria Bittencourt de Souza (CPF 704.553.173-72); Lourival Ferreira Brasil (CPF 189.104.245-91); Luis Tadeu Prudente Santos (CPF 265.831.431-00); Marcelo Monteiro do Rêgo (CPF 324.839.454-49); Maria Eufrásia Campos (CPF 012.233.053-68); Mariano Rodrigues Sa Silva (CPF 095.678.877-72); Marlon Marques Aguiar (CPF 331.056.503-34); Ramon Gamoeda Belisário (CPF 414.530.426-87); Rocimary Câmara de Melo (CPF 460.685.623-87); Severiano Antônio do Nascimento (CPF 094.505.133-68); Sônia Solange Parga da Silva (CPF 252.017.433-15); Yan Denison Galvão Lima (CPF 840.793.4 73-91).

Assunto: Trânsito em Julgado do Acórdão nº 2664/2011-TCU-1ª Câmara

Despacho de Expediente

(Art. 3º, inciso VI, da Portaria SECEX/MA nº 12/2013)

Em cumprimento ao **Acórdão condenatório n.º 3232/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 12/6/2012, Ata n.º 19/2012** (peça 13, fls. 6/7), **foram notificadas** as responsáveis Sr^{as}. Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), ex-Presidente do SESCOOP/MA e Marcia Tereza Correia Ribeiro (CPF 304.324.643-87, ex-Superintendente do SESCOOP/MA, conforme quadro abaixo;

Responsáveis	Dados relativos à Notificação dos responsáveis – do Acórdão n.º 9243/2011-TCU-1ª Câmara, Sessão de 18/10/2009, Ata n.º 38/2011 (peça 7, fls. 36/37)					
	Ofício nº	Data	Localização	Data da ciência	Localização dos AR's	Trânsito em Julgado
Adalva Alves Monteiro	1759/2012	1/8/2012	Peça 17	2/8/2012	Peça 33	--
Márcia Tereza Correia	1766/2012	1/8/2012	Peça 31	20/8/2012	Peça 44	--

2. Devidamente notificada, a Sr^a. Adalva Alves Monteiro interpôs Recurso de Reconsideração (peças 54/55) contra o **Acórdão n.º 3232/2012-1ª Câmara (peça 13, p. 6/7)**, apreciado por meio do **Acórdão n.º 521/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 19/2/2013, Ata 3/2013 (peça 69)**, **tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.**

3. O acórdão recursal foi comunicado às responsáveis através dos ofícios citados no quadro a seguir:



Responsáveis		Dados relativos à Notificação/Comunicação dos responsáveis - Acórdão nº 521/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 19/2/2013, Ata 3/2013 (peça 69)					
		Ofício nº	Localização	ciência	Localizaçã o dos AR's	Data do trânsito em julgado	
Adalva Alves Monteiro, representante Sr. Gustavo Brandão de Lima, OAB/MA 8421	1126/2013	29/4/2013	Peça 78	8/5/2013	Peça 83	24/05/2013	
Márcia Tereza Correia, representante Bruno Kurc Cervelli	1127/2013	29/4/2013	Peça 79	7/5/2013	Peça 87	23/5/2013	

4. Transcorridos os prazos recursais, o Acórdão nº 3232/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 12/6/2012, Ata nº 19/2012 (peça 13, fls. 6/7), transitou em julgado nas datas especificadas no quadro acima.

5. Diante do exposto, foi atestada a inexistência de erros materiais (peça 73), **bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

6. Ressalto que apesar de constar nos acórdãos 3232/2012-TCU-1ª Câmara e 521/2013-TCU-1ª Câmara que há advogado constituído nos autos (José Henrique Cabral Coaracy e Gustavo Brandão de Lima), as notificações foram encaminhadas diretamente à responsável tendo em vista que houve renúncia dos advogados ao mandato procuratório ainda no exercício de 2011, conforme declaração constante à peça 89.

7. Assim sendo, com fulcro na Delegação de Competência constante da Portaria SECEX/MA nº 12/2013, encaminho os autos ao **Núcleo de CBEX do SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO** desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução TCU nº 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução TCU nº 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Adgecex/Scbex.**

SECEX/MA, 19/9/2013.

(assinado eletronicamente)

MARCILEIA ALVES DE OLIVEIRA BARROS
Assessora